



ACÓRDÃO Nº1232/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº11626/2025.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FPROVITA.
- 4- **Exercício:** 2024.
- 5- **Responsável:** Alberto Rodrigues do Nascimento Junior (Gestor e Ordenador de Despesa), Leda Mara Nascimento Albuquerque (Gestor e Ordenadora de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAD.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4012/2025-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FPROVITA. Exercício de 2024.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - FPROVITA, sob a responsabilidade do **Sr. Alberto Rodrigues Do Nascimento Junior**, gestor no período de 01/01/2024 a 14/10/2024, nos termos do art. 22, inciso I da Lei nº 2423/96, dando-lhe quitação plena com base no art. 23 da Lei nº 2423/96;
- 10.2. **Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - FPROVITA, sob a responsabilidade da **Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque**, gestora no período de 15/10/2024 a 31/12/2024, nos termos do art. 22, inciso I da Lei nº 2423/96, dando-lhe quitação plena com base no art. 23 da Lei nº 2423/96;
- 10.3. **Dar ciência** ao **Sr. Alberto Rodrigues Do Nascimento Junior**, gestor no período de 01/01/2024 a 14/10/2024 e à **Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque**, gestora no período de 15/10/2024 a 31/12/2024 quanto ao decisório prolatado nestes autos;



ACÓRDÃO Nº1232/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

10.4. Arquivar o feito após cumprimento das formalidades legais.

11- Ata: 22ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 5 de Agosto de 2025

13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luis Fabian Pereira Barbosa.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral